

AP



ESTADO DA PARAÍBA

a casa civil
pl/paredear + lei
em: 14/04/08
prazo: 07/05/08

Mensagem nº 16

João Pessoa, 24 de março de 2008

Projeto de Lei nº 764/08

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 6.378, de 02 de dezembro de 1996.

A referenciada Lei autoriza o Estado a efetuar operação de financiamento junto à Caixa Econômica Federal com recursos repassados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no montante de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), destinados ao Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal dos Estados – PNAFE.

O Projeto de Lei em apreço propõe a inclusão do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais – PMAE e do Programa de Modernização Fiscal dos Estados Brasileiros – PROFISCO, aprovados pelo Governo Federal, que estabeleceu diretrizes para sua execução.

Assim, em razão do redirecionamento das ações no âmbito das Fazendas Estaduais, busca-se a adequação do valor aprovado através da Lei nº 6.378/96 aos referidos projetos incluídos, a fim de evitar a solicitação de novo valor, que acarretaria o aumento do nível de endividamento do Estado. (P)

A Sua Excelência o Senhor

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

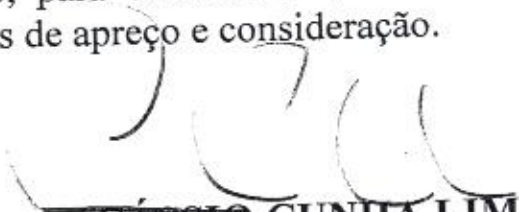
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA

São essas, pois, as razões que me fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus pares o Projeto de Lei em apreço, solicitando sua tramitação em regime de urgência.

Colho o ensejo, para externar a Vossa Excelência, bem como aos dignos pares, protestos de apreço e consideração.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Lei nº 764/08 João Pessoa, de de 2008

APROVADO EM TURNO
EM 09/12/2008
Secretário

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 6.378, de 02 de dezembro de 1996.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.378, de 02 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, junto à União, por intermédio da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, operações de crédito até o montante equivalente a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), com recursos de repasse do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinados à execução de projetos integrantes do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal dos Estados – PNAFE e do Programa de Modernização Fiscal dos Estados Brasileiros – PROFISCO.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de de 2008, 120ª da Proclamação da República.



ESTADO DA PARAÍBA

LEI foi publicada no DOE, nesta Data

03/12/96

Terência Executiva de Registro de Atos e
Legislação - Casa Civil do Governador

LEI N.º 6.378 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo, junto à UNIÃO, por intermédio da Caixa Econômica Federal - CEF, com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e as providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, junto à UNIÃO, por intermédio da Caixa Econômica Federal - CEF, operações de crédito até o montante equivalente a **US\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com recursos de repasse do Banco Interamericano de Desenvolvimento - **BID**, destinadas à execução de projetos integrantes do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal dos Estados Brasileiros - **PNAAFEB**.

Art. 2º - As operações de financiamento autorizadas por esta Lei serão garantidas por quotas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, I, "a" e II, da Constituição Federal, em montante necessário à cobertura do principal e dos respectivos encargos, durante o prazo do financiamento até a sua integral liquidação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará, na época própria, dotações orçamentárias suficientes para pagamento dos compromissos decorrentes desta Lei, bem como para atender à contrapartida de recursos requeridos na fase de execução dos projetos.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 4º - Os prazos em formas de amortização e de carência, taxas de juros e outros encargos e condições pertinentes às operações pretendidas, inclusive os procedimentos para execução dos projetos, deverão atender às normas vigentes e às instruções aplicáveis ao Programa, observados, também, os termos previstos em contrato externo entre o **BID** e a **UNIÃO** e convênio com o Estado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 02 de dezembro de 1996; 108º da
Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

APROVADO EM 1ª TURNO

EM 09 / 04 / 2008

1º Secretário

*Obs: APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 100/96 DE FORTALECER
FAVORAVEL A PROPOSTURA NA JORNADA ORÇAMENTÁRIA
REALIZADA NO DIA 09.04.2008.*


1º Secretário

*Obs: APROVADO PROJETO PROPOSTURA ORÇAMENTÁRIA DELO DESENVOLVIMENTO
EM FORTALECER FAVORAVEL A PROPOSTURA, PELA COMISSÃO
DE ORÇAMENTO, NA JORNADA ORÇAMENTÁRIA REALIZADA NO
DIA 09.04.2008.*



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPTÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº ____
Em ____ / ____ / 2008

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

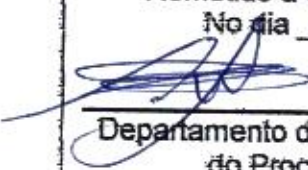
Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia ____ / ____ / 2008

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ____ / ____ / 2008.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 06 / 10 / 2008



Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____ / ____ / 2008

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2008

Parecer ____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____ / ____ / 2008.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2008.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 360/2008

João Pessoa, 09 de abril de 2008.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 764/2008 de sua autoria, que “Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 6.378, de 02 de dezembro de 1996”.

Atenciosamente,



ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 360/2008
PROJETO DE LEI Nº 764/2008
AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO

**Dá nova redação ao art. 1º da Lei
nº 6.378, de 02 de dezembro de
1996.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

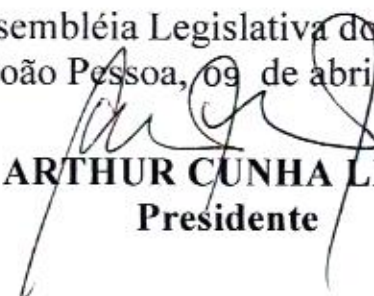
Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.378, de 02 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, junto à União, por intermédio da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, operações de crédito até o montante equivalente a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), com recursos de repasse do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinados à execução de projetos integrantes do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal dos Estados – PNAFE e do Programa de Modernização Fiscal dos Estados Brasileiros – PROFISCO.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 09 de abril de 2008.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente